



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Emenda Modificativa/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 226/2026

Modifica o art. 1º e suprime o art. 2º do Projeto de Lei nº 226/2026.

O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 226/2026 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, do art. 17 da Lei Municipal nº 6.401, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026), e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos aos cargos efetivos e cargos comissionados, à razão de 7,0% (sete vírgula zero por cento), nas seguintes condições:

I – 3,9% (três vírgula nove por cento) a título de revisão geral anual, relativo ao INPC acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025;

II – 3,1% (três vírgula um por cento) a título de aumento real.”

FICA SUPRIMIDO O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 226/2026.

Observação: Ficam reenumerados os artigos subsequentes.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de fevereiro de 2026

Joice Alvarenga
Vereadora

Daniel Rodrigues
Vereador

Evandro Donizeth da Cunha – Piruca
Vereador

Thiago Pinheiro
Vereador

Justificativa: A presente Emenda Modificativa e Supressiva tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 226/2026, de modo a assegurar que a revisão geral anual e o aumento real sejam concedidos exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, mantendo-se inalterados os subsídios dos vereadores. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos, observada a iniciativa privativa em cada caso. Contudo, a disciplina dos subsídios dos agentes políticos, dentre eles os vereadores, possui regramento próprio, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, sendo fixados por lei específica e submetidos a critérios próprios de definição. Dessa forma, a presente emenda promove a distinção entre servidores e agentes políticos, preservando a coerência constitucional e respeitando a autonomia legislativa municipal. Além do aspecto jurídico, a medida reflete prudência administrativa e responsabilidade fiscal, priorizando a valorização dos servidores do Poder Legislativo, que exercem funções permanentes e essenciais à continuidade administrativa, sem impactar os subsídios dos vereadores. Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, financeiramente responsável e alinhada ao interesse público.